

12

A OBRA GERMINAL E DIREITO DO TRABALHO: UMA RELAÇÃO ENTRE A ARTE E O DIREITO DO TRABALHO COMO MEIO FACILITADOR DA PERCEÇÃO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS CONTEMPORÂNEAS

LA OBRA GERMINAL Y EL DERECHO LABORAL: UMA
RELACIÓN ENTRE EL ARTE Y EL DERECHO LABORAL COMO
MÉDIO PARA FACILITAR LA PERCEPCIÓN DE LAS RELACIONES
LABORALES CONTEMPORÂNEAS

Evelyne Naves Maia *

Walter Nobrega Filho **

Marcela Carnáuba Pimentel ***

Fabiano Lucio de Almeida Silva ****

Flávio Santos da Silva***¹⁴⁷**

RESUMO: O presente artigo pretende analisar as relações de trabalho, a partir da divisão social do trabalho diante dos impactos da Revolução Industrial do Séc. XVIII, num contexto de surgimento de um novo modo de produção inaugurado desde a tomada hegemônica pelo capitalismo no mundo ocidental. A proposta, se deve a uma análise da composição das relações trabalhistas e o surgimento dos movimentos revolucionários da classe trabalhadora, são retratados através de uma visão artística da obra intitulada *Germinal*, romance francês de 1885 que retrata das duras mazelas enfrentadas por mineiros e as condições de trabalho vivenciadas à época, o que ensejou, de acordo com a referida obra, o surgimento de um movimento grevista que teve grande protagonismo no desenvolver da trama.

PALAVRAS-CHAVE: Direito do trabalho. Relações trabalhistas. *Germinal*.

* Doutoranda em Direito Privatístico (Universidade do Miho - Portugal). Mestra em Direito (UFPE). Pós-graduação Lato Sensu em Direito Tributário (FAL). Graduação em Direito (CESMAC). Professora e Coordenadora do Curso de Direito da Faculdade Cesmac do Sertão. Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/9254846262660987>. E-mail: evelyne.maia@cesmac.edu.br

** Mestre em Direito Constitucional (Universidade de Coimbra – Portugal). Pós-graduação lato sensu em Processo Civil (UNIPÊ). Graduação em Direito (UNIPÊ). Professor da Faculdade Cesmac do Agreste. Professor da Faculdade Estácio. Professor da Faculdade Raimundo Marinho. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8859237710330088>. E-mail: walter.filho@cesmac.edu.br

*** Doutoranda em Serviço Social (UFAL). Mestra em Serviço Social (UFAL). Pós-graduação em Docência Superior (FACEAR). Graduação em Comunicação Social (UFAL). Professora e Coordenadora do Núcleo de Projetos de Extensão da Faculdade Cesmac do Agreste. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6310571738474594>. E-mail: marcela.pimentel@cesmac.edu.br

**** Doutorando em Direito (UNESA/RJ). Mestre em Saúde Coletiva (IEP-HSL). Graduação em Direito (CESMAC) e Administração (UNEAL). Licenciado em Sociologia (UNOPAR). Professor no Curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes iD <http://lattes.cnpq.br/0352721431140591>. E-mail: fabiano.silva@cesmac.edu.br

***** Doutor em Sociologia (UFG). Mestre em Sociologia (UFAL). Graduação em Ciências Sociais (UFAL). Professor do Centro Universitário Cesmac. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8215614044937435>

RESUMÉN: Este artículo se propone analizar las relaciones laborales, desde la división social del trabajo frente a los impactos de la Revolución Industrial del siglo XX. XVIII, en un contexto de surgimiento de un nuevo modo de producción inaugurado a partir de la toma hegemónica del capitalismo en el mundo occidental. La propuesta, a partir de un análisis de la composición de las relaciones laborales y el surgimiento de movimientos revolucionarios de la clase obrera, se retrata a través de una visión artística de la obra titulada *Germinal*, novela francesa de 1885 que retrata los duros males que enfrentan los mineros y las condiciones que se vivían en ese momento, que dieron lugar, según el citado trabajo, al surgimiento de un movimiento huelguístico que jugó un papel preponderante en el desarrollo de la trama.

PALABRAS-CLAVE: Derecho laboral. Relaciones laborales. *Germinal*.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo se volta ao trabalho humano, mais precisamente à divisão social do trabalho frente aos impactos da Revolução Industrial do Séc. XVIII, num contexto de surgimento de um novo modo de produção inaugurado desde a tomada hegemônica pelo capitalismo no mundo ocidental a partir de então. A proposta, pois, se deve a uma análise da morfologia das relações trabalhistas e o surgimento dos movimentos revolucionários contra-hegemônicos são retratados através de uma visão artística da obra intitulada *Germinal*¹⁴⁸, romance francês de 1885 que retrata das duras mazelas enfrentadas por mineiros e as condições de trabalho vivenciadas à época, o que ensejou, de acordo com a referida obra, o surgimento de um movimento grevista que teve grande protagonismo no desenvolver da trama.

Se o Direito se propõe a regular as condutas que venham a produzir efeitos jurídicos, não é menos certo de que a ciência jurídica retira seu substrato das relações sociais, visto que a produção dos fatos jurídicos ocorre de maneira contextual e histórica, na medida em que as relações sociais vão evoluindo e passam a tecer a necessidade de regulação pelo Direito de novos fatos modificativos, criativos ou extintivos de relações jurídicas. Não é para menos que Pontes de Miranda, ao comparar o Direito com as estrelas, diz que os efeitos jurídicos que hoje verificamos são provenientes de fatos que

¹⁴⁸ A obra é um romance do escritor francês Émile Zola, de 1885 e adaptado ao cinema por algumas vezes. O último filme baseado na obra foi dirigido por Claude Berri, em 1993, o qual trataremos no presente artigo. A obra retrata a preocupação do escritor com a realidade e atualidade, pois expõe as condições que trabalhadores da época eram submetidos, e a fim de trazer esta realidade à tona, o escritor conviveu com os mineiros por aproximadamente dois meses observando e vivenciando todo aquele contexto. A obra expressa muito bem as mudanças que ocorreram na França do século XIX, durante a Revolução Industrial, bem como existia o distanciamento entre o proletariado e a burguesia.

se deram no passado, assim como a estrela que hoje brilha e que na verdade já se apagou há muito tempo.

Desta feita, é justamente num momento de ebulição social que o enredo de *Germinal* se desenvolve. O período é marcado por uma reestruturação produtiva permanente e uma mudança de propostas ideológicas e políticas das quais o liberalismo é um traço marcante. E isso marcou profundamente o novo modo de produção capitalista, de modo que, para que o capitalismo se consolidasse num patamar hegemônico, teria que promover mudanças na estruturação do trabalho quanto aos meios de produção do capital para que conseguisse alcançar certo poderio de dominação.

Desta feita, esse novo modelo de controle dos meios de produção culmina no surgimento de uma nova classe trabalhadora marcada pelo trabalho livre/subordinado, binômio que atende à autonomia privada e liberdade de contratação ínsitos ao capitalismo hegemônico e ao mesmo tempo subordinado ao poder diretivo e disciplinar do empregador e às condições em que esta nova forma de trabalho se desenvolveu. (ANDRADE, 2012).

A obra analisada também explora o período de surgimento do movimento sindical diante do nascimento de uma nova classe de trabalhadores livre/subordinada pôde ser refletido na degradação de um modelo protetivo clássico ao trabalhador.

A escolha da relação entre “*Germinal*”, obra máxima de Émile Zola¹⁴⁹, e a relação contextual com o desenvolvimento dessa fase histórica marcante do Direito do Trabalho se deu pelo fato de que a sociedade passou a experienciar, nas últimas quatro décadas, um processo de degradação do trabalho, num período compreendido pelo auge do capitalismo pós-industrial, marcado pelos modelos fordista/taylorista, nos quais, embora num contexto em que as relações individuais e coletivas de trabalho fossem marcadas pela exploração da força de trabalho humano pelo capital, passando a existir um mínimo de regulação quanto aos elementos de contratação do trabalhador, no Brasil representados pelo conjunto de garantias estatuídos na Consolidação das Leis Trabalhistas e num contexto mundial, mais especificamente nos países europeus, a exemplo do Código do Trabalho português, um conjunto mínimo de direitos de natureza

¹⁴⁹ Émile Édouard Charles Antoine Zola nasceu em Paris no dia 02 de abril de 1840, filho do engenheiro Francesco Zola e de Emilie Aubert, escritor francês considerado como fundador e principal representante do naturalismo literário na França, sendo inspirado na filosofia positivista e na medicina da época.

trabalhista advindos das conquistas alcançadas pela social democracia ou *Welfare State*. (WIGMORE, 2011).

E é por meio da Linguagem literária, da Arte investida no campo do Direito do Trabalho que se consegue visualizar com certa dose de dramaticidade mais sensível à percepção humana, o contexto histórico-social em que se desenvolveram as relações de trabalho no período em que o enredo da obra se desenvolve, visto que a literatura, *in casu*, tem o condão de levar a um segundo plano não menos relevante o cenário em que a trama se passa, voltando os olhos dos leitores ao aspecto humano das relações entre os personagens – de modo a enxergar as relações entre pessoas e não apenas o ocorrer dos fatos – levando à evidência as condições de trabalho e de vida que levaram à eclosão de movimentos contra hegemônicos que mudariam para sempre a história das relações de trabalho no mundo.

2 A OBRA *GERMINAL* E UMA NECESSÁRIA REFLEXÃO SOBRE AS RELAÇÕES DO TRABALHO HUMANO

O trabalho é pressuposto de desenvolvimento da vida humana, distinguindo as pessoas das outras espécies coexistentes no mundo. Foi o trabalho que permitiu a adaptação do homem e sua evolução ao longo da existência humana na terra. Como dizia Engels (2013), o que diferencia os homens dos outros seres vivos é justamente o tipo de interação que promove com a natureza, e é justamente o trabalho que cria este diferencial e criou o homem tal como ele é, visto que em seu processo de adaptação o conduziu ao desenvolvimento de sua inteligência capaz de produzir instrumentos que viabilizaram o processo de dominação da natureza e essas habilidades estão intimamente relacionadas ao labor.(ENGELS, 2013, p. 15-16)

Ocorre que, com o advento da modernidade inaugurada a partir da Revolução Industrial, desenvolveu-se uma nova configuração social gerada a partir da necessidade de adaptação ao modelo de produção capitalista, que impunha uma separação do homem da sua força de trabalho (ANDRADE, 2016).

Nesse sentido, Marx e Engels já apontavam para essa separação do homem da sua força de trabalho. A força de trabalho humana era comprada e negociada como uma mercadoria, de modo que o empregador poderia comprar as horas de trabalho de um empregado da mesma forma comprava açúcar: na primeira situação, a mercadoria era avaliada no relógio, na segunda, na balança.

Esse novo modelo de produção demandaria à época uma força de trabalho condizente com uma classe adaptada à exploração: camponeses livres que migrariam de um modelo feudal para um modelo de fornecimento de sua força de trabalho baseada na autonomia privada. E assim foi construído um modelo baseado no trabalho livre/subordinado que, apesar de parecer um contrassenso, baseava-se na exploração da mão-de-obra contratada de forma livre, mediante a disposição da autonomia de vontade do trabalhador, ao tempo em que o trabalho era subordinado a quem era o detentor dos meios de produção. Assim, a força de trabalho passou a ser desvinculada do trabalhador, visto que este vendia a sua força de trabalho em troca da sobrevivência (ANDRADE, 2005).

Nesse contexto de exploração do trabalho assalariado, não se pode dizer, portanto, que o trabalhador tem liberdade de escolha quanto ao novo modelo de vida que lhes foram impostos pela necessidade de sobrevivência. E isso ocorre até hoje, quando os indivíduos, a pretexto de exercerem a sua liberdade, acabam por escolher a única solução possível para sobreviver, qual seja, vender a sua força de trabalho nas condições que lhes são impostas pelo capital.

Segundo Andrade e D'ângelo, “não há como eliminar o adoecimento e a subordinação enquanto a sociedade do trabalho estiver condicionada a um modelo jurídico-estatal que universaliza e legitima o Modo de Produção Capitalista, porque é exatamente ele que subordina a força de trabalho ao capital” (2016, p.72).

Foi por meios das Revoluções Liberais ocorridas nos séculos XVII e XVIII, que se instituiu o Estado de Direito e foram garantidas as liberdades individuais, e também, instrumentalizaram juridicamente a Revolução Industrial que se passou no século XIX, e a dominação da classe trabalhadora. Em seguida no século XX, foi reconhecido paulatinamente os direitos sociais dos trabalhadores que ocorreu com a escopo de solucionar os conflitos sociais, a fim da manutenção do capitalismo no modo de produção.

É por isso que Mauricio Godinho Delgado menciona que o Direito do Trabalho se originou no decorrer da evolução histórica do capitalismo e, assim, “retificando-lhe distorções econômico-sociais e civilizando a importante relação de poder que sua dinâmica econômica cria no âmbito da sociedade civil, em especial no estabelecimento da empresa” (DELGADO, 2016, p.87).

O Direito do Trabalho passou ser constituído como ramo autônomo do Direito Privado, centralizando seu objeto de proteção do trabalho contraditoriamente livre/subordinado e elencando a subordinação como elemento caracterizador da relação contratual de emprego, a qual passaria a receber um conjunto de garantias mínimas de salvaguarda.

A subordinação, nesse caso, teve papel decisivo numa reviravolta de um contratualismo baseado na autonomia privada, no individualismo e numa ótica essencialmente liberal de ausência de intervenção estatal nas relações privadas, ao propor, através da caracterização do elemento de subordinação, um desequilíbrio na relação contratual, diante do qual a figura do empregado era subjugada e submetida ao poder diretivo e punitivo do empregador, daí o Princípio da Proteção que impunha suas garantias e limites à autonomia privada através da irrenunciabilidade e indisponibilidade (ANDRADE, 2014).

Trazendo esta realidade à obra *Germinal* ora analisada, é possível observar uma expressão cultural à época em que a história se passa capaz de traduzir as inquietações do contexto social em que os personagens estão inseridos, pois os aspectos retratados no filme baseado na obra caracterizam o processo de produção do trabalho do modelo capitalista, e ainda a expansão do chamado capital, mostrando claramente o distanciamento entre as necessidades humanas e as condições de vida e de trabalho que aquele modelo impunha.

Assim, como bem menciona Joana Aguiar e Silva, “a Literatura, o seu estudo, constituem um ágio para o jurista, porque lhe faculta a perspectiva de mundos diferentes, alternativos ao seu” (SILVA, 2001, p.122). Portanto, a Literatura se mostra como um excelente ferramental para fazer vibrar aos olhos da realidade atual aquilo que as obras jurídicas de maior rigor tecnicista conseguem expressar apenas como um esboço histórico necessário ao estudo do tema.

A questão é que durante o período do capitalismo industrial, as condições de trabalho forjadas no modelo capitalista de produção e com pouca intervenção regulatória pelo Estado, acabaram por ensejar as lutas emancipatórias coletivas que germinaram os movimentos sindicais, tais como conhecemos. Àquela época, possuíam uma pauta comum e bem delineada. Tratava-se de uma luta revolucionária, capitaneada pelos empregados reunidos no “chão da fábrica”, que tinham uma pauta de luta coletiva para

frear a imposição do modelo hegemônico de exploração da força de trabalho imposto pelo capitalismo industrial.

Ainda no que diz respeito à historicidade da luta sindical, a união do proletariado para fins reivindicatórios era proibida no liberalismo clássico. Essa foi uma árdua conquista da classe operária através de paralisações coletivas que repercutiram no enfraquecimento do liberalismo para um futuro modelo protetivo mínimo representado pelo Estado de Bem-estar Social.

Os sindicatos, à época, eram verticalizados, masculinizados - visto que as mulheres perfaziam um contingente minoritário da classe trabalhadora em muitos setores, e mesmo naqueles setores onde havia uma predominância de operárias a exemplo do setor têxtil, os sindicatos eram liderados por homens -, que possuía uma pauta definida de direitos e garantias trabalhistas a serem defendidos, exatamente como a liderança assumida pelo protagonista da obra em questão.

Era clara a função política negocial dos sindicatos, visto que funcionam como verdadeiras instituições produtoras de normas jurídicas, visto que a função negocial dos sindicatos insere-se na função de que, valendo-se dos seus poderes representativos da classe trabalhadora, passa a ter o dever institucional de participação efetiva em todas as fases da construção da norma coletiva.

3 RELATO DA OBRA

O filme é baseado em uma das grandes obras do século XIX, expressão máxima do naturalismo literário¹⁵⁰. *Germinal* baseia-se em acontecimentos reais, pois a obra retrata a realidade dos mineiros franceses do norte da França, em meados do século XIX. É possível observar que não apenas os indivíduos protagonizam a saga, mas ainda a mina e seus conjuntos habitacionais ali apresentados.

A trama se passa na cidade de Montsou e envolve a luta dos operários franceses em prol de melhores condições laborais, dignidade e valorização salarial. A chegada de um novo trabalhador, Étienne Lantier, muda o cenário nas minas de carvão, pois ele representa a revolta da classe operária francesa frente ao desprezo e a desonestidade dos

¹⁵⁰ O naturalismo foi um movimento artístico e literário conhecido pela radicalização do realismo, baseando-se na observação fiel da realidade e na experiência, retratando que o indivíduo é determinado pelo ambiente e pela hereditariedade. GUINSBURG, Jacó; FARIA, João Roberto Gomes de. *O naturalismo*. São Paulo: Perspectiva, 2017, disponível em https://books.google.com.br/books?id=cTpaDgAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false acesso 12.01.2020

proprietários das minas de carvão. A sua inquietude é o que movimenta os demais trabalhadores a saírem da inércia e lutarem por melhores condições. Logo, trata-se das relações sociais orientadas pela categoria trabalho e a luta de classes, como bem mencionado por Marx e Engels, “A história de todas as sociedades até aqui é a história de lutas de classes” (1997, p.29).

Em *Germinal*, o enredo não é narrado com delírios fantasiosos, cheios de romances, pois é construído no naturalismo¹⁵¹, e os indivíduos descritos não são idealizados, não há heróis, não são santos, mas pessoas falhas, lapidadas no sofrimento e no trabalho exaustivo, descrevendo sem eufemismos o contexto da época.

A obra se inicia com a busca de Étienne por emprego na mina Voreux, uma das trezes minas que ficavam ao redor da região de Monstou. De início, ele é rejeitado, porém é admitido após a morte de uma outra operária da mina de carvão. O rapaz, então, percebe-se desempregado e, diante da falta de trabalho, vai em busca de qualquer atividade a fim de sobreviver, visto que era maquinista antes de chegar em Voreaux. Étienne se surpreende com o processo da produção, com as precariedades das condições de trabalho nas minas, com miséria e como a exploração dos trabalhadores, o que demonstra uma fiel retratação com as condições de trabalho relatadas durante o período em que emergia o capitalismo industrial.

Desde logo ele cria uma amizade com a família de um dos mineiros locais, e, assim, acaba-se por hospedar na casa deles. Logo de início, o jovem idealista tem interesse pela filha mais velha de seu anfitrião, que também é trabalhadora da mina de carvão, contudo, a adolescente Catherine, encontra-se envolvida com Chaval, outro mineiro como temperamento rude e egoísta.

A saga não poupa nenhum personagem de sofrimentos, as crianças são apresentadas definhando, estupros de jovens, trabalhadores hostilizados por outros colegas trabalhadores, revoltas que vitimam inocentes, mineiros morrendo em meio à precariedade de suas condições de trabalho, sem falar nos personagens mais abastados que também tem suas realidades delineadas de forma nada romantizada.

O protagonista Étienne, pois, é retratado como um visionário e que tem grau de instrução maior do que os demais. Ávido às novidades políticas que estavam em ebulição na Europa, em especial o socialismo, o protagonista sugere a criação de um fundo de reserva e começa a articular uma liderança entre os demais trabalhadores. A justificativa

¹⁵¹ A obra é alicerçada na fiel realidade e experiência.

seria utilizar o dinheiro no caso de necessidades dos mineiros, no entanto, o que ele pretendia era uma possível greve e a reserva fundo seria revertida para subsistência dos trabalhadores que aderissem à mesma.

Algo que chama a atenção é o fato de os operários serem multados por não produzirem escoramentos decentes nas minas, posto que em outras oportunidades já havia ocorrido desmoronamentos de galerias. Por vezes, eram ameaçados, impondo-lhes que se houvesse desmoronamento seriam descontados deles os custos, o que chegou a acontecer no desenvolver da trama. Os salários sem qualquer negociação foram diminuídos pela nova crise, pois a América havia suspenso os pedidos de ferro. Por tais situações a insatisfação dos mineiros aumenta até tornar-se inevitável a eclosão da greve.

O protagonista acaba se tornando o principal líder dos trabalhadores grevistas, tendo movimento se espalhado, em razão dos demais trabalhadores daquela mina e das demais aderirem à greve. Étienne acreditava que com a paralização dos trabalhos realizados nas minas, faria com que os diretores aceitassem as reivindicações pleiteadas, porém, isso não aconteceu. As necessidades básicas de qualquer homem ali descritas são mitigadas a cada narrativa, levando alguns a retornarem aos trabalhos pela falta de comida.

Diante de todos estes acontecimentos turbulentos, muitos padecem diante dos desgastes, vindo a falecer ao final da obra. O enredo ainda aborda outros temas como os dramas pessoais dos personagens, o que torna a obra *Germinal* uma obra complexa e ao mesmo tempo instigante, instigando o leitor a apreciá-la.

4 PERCEPÇÕES ACERCA DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS NO DECORRER DA TRAMA

Desde a primeira grande Revolução Industrial que marcou o desenvolvimento do capitalismo hegemônico sobre os meios de produção, o chamado Direito do Trabalho vem sofrendo revezes de diversas ordens, o que começou a partir da década de 1970 quando iniciado um processo de desmonte do modelo imposto pelo Estado de Bem-estar Social, que desencadeou um movimento de privatizações e nova abertura à hegemonia do capital. Esse novo modelo foi amparado por diversas experiências produtivas que tendiam a implementar novos mecanismos e formas de acumulação, a exemplo do que já vinha sendo empreendido desde o fordismo. Uma dessas experiências de destaque foi o *modelo japonês* ou *toyotista*, responsável por garantir

uma acumulação de capital a partir de uma produção sob demanda, mais flexível e compatível com o modelo produtivo capitalista que se inaugurava, o que deu origem às empresas flexíveis (ANTUNES, 2008; DELGADO, 2016).

Essa ruptura com o modelo produtivo anterior, através da elaboração de novos modelos organizacionais acarretou modificações profundas do perfil estrutural das relações de trabalho até então desenvolvidas. Aliado ao surgimento de novas formas de gestão empresarial, as crises da década de 70 impuseram uma pressão do capital pela flexibilização das garantias trabalhistas até então conquistadas pela classe trabalhadora.

Esse processo se tornou ainda mais acentuado com o advento da revolução tecnológica - ocasionada por uma inserção maciça de tecnologias da informação e comunicação nos meios de produção-, que, seguindo os passos da Revolução Industrial, promoveu uma virada analítica acerca da subordinação como elemento de caracterização da relação de emprego (ANDRADE, 2016).

Além disso, conforme apontado por Juliana Teixeira Esteves, o modo de produção imposto pelo capitalismo pós-moderno globalizado, repercute num processo de desertificação dos postos de trabalho tradicionais, o crescimento do desemprego estrutural e a dificuldade de resolução dos novos conflitos trabalhistas através das clássicas instâncias estatais (ESTEVES, 2013).

Logo, evidenciamos nos dias atuais uma nova crise de reformulação de um modelo de trabalho imposto a novas atividades e novas formas de trabalho que, embora forjados num contexto histórico e social diferentes, demonstram a mesma crise de legitimação e proteção à figura do trabalhador. Em períodos de crise econômica, a título de exemplificação, é costumeiro o aparecimento de propostas de supressão de direitos trabalhistas, e o mundo está seguindo um novo conceito de precarização das condições de trabalho, com a mitigação de direitos e a visão dessa realidade é delineada de forma brilhante na obra *Germinal*, sendo que em tempos passados.

É nitidamente perceptível que o enredo continua atual frente à realidade da classe trabalhadora, que sofre um processo de corrosão das garantias trabalhistas conquistadas arduamente no contexto retratado na obra. Por vezes, em detrimento da ameaça do desemprego, o trabalhador, concorda com piores condições de labor, salários extremamente baixos, jornadas exaustivas dentre outras situações impostas pelo empregador que lhe subordina, como observamos tanto na obra quanto nos dias atuais. A diferença é que as novas formas de degradação do trabalho humano não se mostram mais

ção “rudimentares” e “grotescas” como naqueles tempos. Os discursos em face da classe trabalhadora tomam forma de maneira velada, sendo apresentados com eufemismos.

Estas situações aparecem na obra de Zola, e estão presentes no dia a dia dos trabalhadores. Em diversos momentos, ouve-se que para o desenvolvimento e crescimento de um país alguns sacrifícios são necessários, todavia, esses sacrifícios em regra ocorrem tão somente por parte dos trabalhadores e não dos detentores do capital, isto é, os patrões.

Pois bem, Sérgio Pinto Martins (2000), afirma que o Direito do Trabalho e o contrato de trabalho passaram a desenvolver-se com o surgimento da Revolução Industrial.

E assim, a partir da Revolução Industrial temos o surgimento do Direito do Trabalho e paulatinamente a evolução das conquistas trabalhistas, todavia, o modelo de precariedade das condições de trabalho encontra-se disfarçados pela autonomia privada enquanto o trabalhador se mantém preso a estas condições pelo vínculo de subordinação ao empregador.

O movimento sindical também passa por uma crise de representatividade nos dias atuais, visto que o modelo sobre o qual foi edificado naqueles tempos sucumbiu ao surgimento de novas formas de trabalho. Como dito em linhas anteriores, durante o capitalismo industrial, as lutas emancipatórias possuíam uma pauta melhor delineada em torno de uma classe de trabalhadores que representava aquele período. Tratava-se de uma luta de cunho revolucionário e emancipatório, sendo clara a função política negocial dos sindicatos (ESTEVEZ, 2012).

Daí porque esse conjunto de garantias sociais mínimas relacionados à atividade laboral necessitava de uma estrutura protetiva negocial - em atendimento aos parâmetros vigentes de autonomia privada, já que o trabalho era supostamente livre -, e que atendesse às necessidades de representação da classe trabalhadora subordinada. Além do caráter de condicionamento estatal da atividade sindical, que acaba por minar ainda mais a liberdade e a autonomia privada, percebe-se, pois que os sindicatos nasceram e se adaptaram ao modelo protetivo engendrado pelo trabalho assalariado, subordinado, matriz de representação clássica do Direito do Trabalho.

Ocorre que, a metamorfose operada no modelo produtivo do capitalismo pós-moderno, através do surgimento de novas formas de trabalho pautadas no surgimento das novas tecnologias da informação, desaguou numa grave crise de precarização das relações

individuais de trabalho, além da flexibilização das garantias trabalhistas conquistadas a duras penas durante o período industrial e em sua fase posterior, o que reflete numa acentuada mudança de paradigma da representatividade sindical.

No mais, a dualidade clássica existente entre na luta entre o proletariado e a classe que detém os meios de produção, parece se esfacelar diante de um capitalismo globalizante que demanda a unificação de uma pauta emancipatória da classe trabalhadora e acaba afastando cada vez mais a sustentação estatal à atividade sindical e enquanto ente regulatório desta atividade.

O fato é que o contexto em que se desenvolvem as relações trabalhistas no capitalismo pós-moderno mudou, trazendo consigo uma série de novos arranjos contratuais e novas formas de trabalho que tomam por base um alto nível de qualificação baseado no conhecimento. E se o modelo produtivo se altera, se alteram as relações individuais de trabalho, mas os movimentos contra-hegemônicos parecem não acompanhar a marcha.

É por isso que há uma verdadeira crise de identidade entre as gerações do trabalho, entre as categorias já existentes e aquelas que surgem nesse novo contexto, que implicam na atuação dos sindicatos que, baseados numa visão clássica da luta coletiva, perpetuam formas desatualizadas voltadas a uma representação exclusiva de um modelo antigo de relação de trabalho, não enxergando as novas relações emergentes

O principal desafio imposto ao movimento sindical diante de sua crise de representatividade hoje é desenvolver e consolidar novos mecanismos de representação antes desconsideradas nas lutas coletivas, como é o caso dos trabalhadores terceirizados, informais, autônomos e os milhões de desempregados estruturais que constituem uma mão-de-obra ociosa que não consegue recolocação no mercado de trabalho

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a obra *Germinal* pode-se enxergar o desenvolvimento do domínio hegemônico do capitalismo industrial, as condições de trabalho impostas aos trabalhadores que culminaram no desenvolvimento de um mínimo de garantias trabalhistas forjadas no esteio do surgimento de um modelo de luta coletiva desenvolvido à época.

Vale frisar que o Direito é interdisciplinar, pois envolve tantas outras disciplinas, até as mais singulares perspectivas como a “Literatura”, verdadeiramente, isso não tem

nada de singular, posto que a ciência humana trata com fatos humanos, logo, atitudes humanas ou os pensamentos não se limitam a apenas uma área cognitiva. Neste sentido trazer a arte para dentro dos tribunais é uma excelente ferramenta para percepção das relações entre trabalhadores e seus patrões.

Observa-se que é em meios as lutas e disputas das partes que se dá o surgimento do Direito do Trabalho com a finalidade de agir como um mediador destas relações. Mas o fato é que o contexto em que se desenvolvem as relações trabalhistas no capitalismo pós-moderno mudou, trazendo consigo uma série de novos arranjos contratuais e novas formas de trabalho que tomam por base um alto nível de qualificação baseado no conhecimento. E se o modelo produtivo se altera, se alteram as relações individuais de trabalho, mas os movimentos contra hegemônicos parecem não acompanhar a marcha.

É por isso que há uma verdadeira crise de identidade entre as gerações do trabalho, entre as categorias já existentes e aquelas que surgem nesse novo contexto, que implicam na atuação dos sindicatos que, baseados numa visão clássica da luta coletiva, perpetuam formas desatualizadas voltadas a uma representação exclusiva de um modelo antigo de relação de trabalho, não enxergando as novas relações emergentes

Assim, por meio da Arte e da Literatura que não só transporta o espectador para outras épocas, mas também contribui para uma visão de Institutos em sua plenitude. Deste modo, é mais uma ferramenta que permite a compreensão, ajuda a interpretação, crítica e aprimoramento de instituições de Direito do Trabalho e as relações entre trabalhadores e patrões.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do Trabalho e Pós-modernidade: Fundamentos para uma Teoria Geral**. São Paulo: Ltr, 2005, pp. 65-66.

_____. **O Direito do Trabalho na filosofia de na Teoria Social Crítica: os sentidos do trabalho subordinado na cultura e no poder das organizações**. São Paulo: LTr, 2014.

ANDRADE, Everaldo G. L. de; D'ÂNGELO, Isabele Bandeira de M., Direito do Trabalho e Teoria Social Crítica: um diálogo indispensável entre este campo do direito e os demais saberes sociais. In: **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v. 3, n. 1, jan-abr. 2016, pp. 72-74.

ANTUNES, Ricardo. Desenhando a nova morfologia do trabalho: as múltiplas formas de degradação do trabalho. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, v. 83, dez. 2008, p. 19-34.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 15 ed. São Paulo: LTr, 2016, pp. 68 e 87.

ENGELS, Friedrich, Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem. *apud* ANTUNES, Ricardo. **A dialética do Trabalho**, São Paulo: Expressão Popular, 2013, pp. 15-16.

ESTEVES, Juliana Teixeira. Repercussões da mundialização na negociação coletiva e no sindicalismo. In: Pessoa. Amaro C.; Teixeira, Sérgio T.; Esteves, Juliana T.. (Org.). **Processo do trabalho & Evolução do direito: estudos em homenagem ao professor José Soares Filho**. 1ed. v. 1, Curitiba: Juruá, 2013, pp. 289-304.

_____. **A negociação coletiva numa abordagem contextualizada em tempos de globalização**. v. 104, 2012, p. 01. Disponível em: http://ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12211&revista_caderno=25>. Acesso em 13/01/2020.

GERMINAL. Direção de Cláude Berri. Estados Unidos: [S. n.], 1993. 160 min. Tema: baseado na obra homônima de ZOLA.

GUINSBURG, Jacó; FARIA, João Roberto Gomes de. **O naturalismo**. São Paulo: Perspectiva, 2017, disponível em https://books.google.com.br/books?id=cTpaDgAAQBAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false acesso em 12.01.2020.

MARTINS, Sérgio Pinto. Breve histórico a respeito do trabalho. In: **Revista da Faculdade de Direito**, Universidade de São Paulo, v. 95, p. 171, 1 jan. 2000. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/view/67461/70071> Acesso em: 12.01.2020.

Marx, Karl; Engels, Friedrich. **Manifesto do Partido Comunista**. 2 ed. Lisboa: Editorial Avante!, 1997.

SILVA, Joana Aguiar. **A Prática Judiciária entre Direito e Literatura**. Coimbra: Almedina, 2001.

WIGMORE, John. A List of One Hundred Legal Novels. 17 Illinois Law Review, 1922, pp. 26-41. Disponível em <https://is.muni.cz/el/1422/jaro2011/MVV012468K/um/11726413/23799923/wigmore.pdf>, acesso em 10.01.2020.

Artigo enviado em: 01/02/2023

Artigo aceito para publicação em: 10/03/2023